Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11037 — KKCG / ROCKAWAY / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 318/08)

1. Em 31 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— KKCG, pertencente ao grupo KKCG (República Checa),

— Rockaway, pertencente ao grupo Rockaway, controlado por Jakub Havrlant (República Checa),

— RE TopCo I a.s. («TopCo I»), controlada pelo grupo Rockaway (República Checa),

— TopCo II (República Checa).

A KKCG e a Rockaway vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da TopCo I e da TopCo II.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações no que respeita à TopCo I e mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum no que respeita à TopCo II.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A KKCG é um grupo de investimento privado que opera em 18 países, principalmente nos seguintes domínios: petróleo e gás, engenharia, jogos e entretenimento, tecnologias, TI e imobiliário,

— A Rockaway, uma SGPS anónima, desenvolve atividades nos domínios do comércio eletrónico, das viagens em linha, das tecnologias financeiras, dos meios de comunicação social e da edição de livros, do capital de risco e dos investimentos imobiliários.

— A TopCo I é atualmente uma empresa sem atividades comerciais geradoras de volume de negócios. Sob o controlo conjunto da KKCG e da Rockaway, a TopCo I exercerá atividades de desenvolvimento imobiliário industrial. As atividades comerciais da TopCo II consistirão no desenvolvimento imobiliário residencial e de escritórios.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11037 — KKCG / ROCKAWAY / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË